Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006 | GOIÂNIA, 23 DE JANEIRO - SEGUNDA-FEIRA | Nº 3.807

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEIS ..... PÁG. 01

LEI ..... PÁG. 04
LEI COMPLEMENTAR ..... PÁG. 05
PORTARIAS ..... PÁG. 05
EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO ..... PÁG. 08
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ..... PÁG. 08
EXTRATOS DOS DISTRATOS DOS CONTRATOS ..... PÁG. 08
EXTRATOS DOS CONTRATOS ..... PÁG. 09
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ..... PÁG. 10
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... PÁG. 10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ..... PÁG. 11
AVISO DE ADJUDICAÇÃO ..... PÁG. 11
AVISO DE RETIFICAÇÃO ..... PÁG. 11
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ..... PÁG. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEIS

LEI Nº 8.387,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a permissão de uso de Área de domínio do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob forma de Permissão de Uso, uma área pública à **Associação dos Moradores do Jardim Guanabara I.**

Parágrafo Único – A área a ser cedida é compreendida pelos lotes 05 ao 12, da Quadra 56, Avenida Vera Cruz, no Jardim Guanabara I, nesta Capital, sendo que a Associação já se encontra instalada na área, nos lotes de 1 a 18.

Art. 2º - A presente permissão de uso é gratuita, por prazo indeterminado, e a área se destina à edificação de um **Centro de Convivência para Idosos.**

Art. 3º - A presente permissão é condicionada à lavratura do Termo de Permissão de Área Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

LEI Nº 8.388,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Institui o dia 16 de fevereiro como DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA MORADIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Dia 16 de fevereiro como o DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA MORADIA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

LEI Nº 8.389,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o cadastro e o cartão de saúde para atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas na rede do sistema único de saúde - SUS, do município de Goiânia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Cadastro e o Cartão de Saúde das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, na Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Goiânia/GO.